



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DA VEREADORA JACK KRAUSS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 4.245/2025**

**(Origem: Legislativo)**

**Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como doença oculta no município de Muzambinho e institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a fibromialgia como doença oculta no município de Muzambinho, assegurando aos seus portadores direitos e medidas que garantam qualidade de vida e acesso facilitado a serviços públicos e privados.

**Art. 2º** Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia**, a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de maio, em alusão ao **Dia Mundial da Fibromialgia**.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, a Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria de Saúde e entidades representativas, em parceria com a Câmara Municipal, promoverá atividades como:

- I** – palestras educativas sobre a fibromialgia, seus sintomas e impactos na vida dos portadores;
- II** – ações de conscientização em pontos estratégicos do município, incluindo distribuição de materiais informativos;
- III** – capacitação de profissionais da saúde e atendimento ao público sobre a importância do acolhimento adequado das pessoas com fibromialgia;
- IV** – divulgação da campanha por meio das redes sociais e dos canais oficiais da Prefeitura e demais órgãos municipais.

**Art. 4º** Fica instituída a **Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia**, documento oficial emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir o acesso aos direitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O uso do **Cordão de Girassol** será incentivado como símbolo de identificação, facilitando o reconhecimento dos portadores da fibromialgia em ambientes públicos e privados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DA VEREADORA JACK KRAUSS**

---

**Art. 5º** Os poderes públicos municipais poderão firmar parcerias com estabelecimentos comerciais para oferecer atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, assegurando tratamento digno e célere em filas e serviços presenciais.

**Art. 6º** Os órgãos públicos municipais, autarquias e concessionárias de serviços públicos deverão conceder atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia, nos termos desta Lei e do reconhecimento do Estado de Minas Gerais como pessoas com deficiência, como previsto na Lei Estadual nº 24.508/2023.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 26 de março de 2025

---

Jacqueline Vechi Vilela Krauss de Oliveira  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DA VEREADORA JACK KRAUSS**

---

**JUSTIFICATIVA**

A fibromialgia é uma síndrome grave, cuja principal manifestação é a dor musculoesquelética difusa e crônica, muitas vezes incapacitante para os pacientes dela acometidos.

Além da dor, sintomas frequentes da fibromialgia são fadiga(cansaço), insônia, rigidez matinal, formigamento e sensação de inchaço, sono não reparador e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com a doença é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

No Brasil, a fibromialgia atinge cerca de 2,5%(dois vírgula cinco por cento) da população, com predomínio entre as mulheres, das quais 40%(quarenta por cento) estão entre 35 e 44 anos de idade.

Embora seja conhecida há muito tempo, pouco se sabe sobre as causas e a fisiopatologia da fibromialgia. Sabe-se, contudo, que as pessoas acometidas utilizam mais medicamentos para tratamento da dor e procuram mais os serviços de saúde em razão dos sintomas da doença.

Nos Estados Unidos, estudos apontam que os gastos com saúde de um paciente com fibromialgia são de 3 a 5 vezes maiores que os da população em geral, mesmo porque, a abordagem terapêutica requer um acompanhamento multidisciplinar para obter melhores resultados. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes.

A fibromialgia pode implicar em severas restrições à vida profissional e afetiva plenas, impactando, indubitavelmente, na qualidade de vida das pessoas acometidas.

Em vários estados, as pessoas portadoras de fibromialgia são reconhecidas como deficientes, como no Estado de Minas Gerais, com reconhecimento pela Lei nº 24.508/2023.

Muzambinho/MG, 26 de março de 2025

---

Jacqueline Vechi Vilela Krauss de Oliveira  
Vereadora